

# PRESCRIÇÕES SOBRE A ALIMENTAÇÃO NOS PENITENCIAIS MOÇÁRABES (SÉCS. IX-XI)

MÁRIO DE GOUVEIA\*

A primeira experiência de reconciliação do Homem em Cristo tem lugar quando este recebe o sacramento do baptismo. Segundo a doutrina tradicional da Igreja, este acto corresponde ao momento em que se anulam todos os pecados cometidos na vida anterior à iniciação na Igreja. Depois disso, o fiel não mais deve pecar. Mas é claro que, devido às limitações que impõe, esta restrição deve entender-se num plano apenas teórico. Ao longo da sua vida, o fiel é chamado a redimir as suas faltas através da confissão e da penitência, sacramentos que lhe permitem expiar a culpa e ver franqueado o caminho da salvação na fé.

Nos primeiros séculos de história da Igreja, a administração da penitência não previa a absolvição dos pecados senão uma única vez ao longo da vida<sup>1</sup>. A sua característica principal residia na negação do princípio da reiterabilidade: ao Cristão era apenas possível *fazer penitência*, e não *receber penitência*. O Cristão podia redimir as suas faltas em circunstâncias que lhe permitissem expiar os erros cometidos — o processo tinha um carácter público —, mas a experiência de reconciliação que conferia a absolvição ao pecador só podia ser alcançada uma única vez, com a administração do sacramento do baptismo.

---

\* IEM, NOVA FCSH. gouveia.mnc@gmail.com. Este artigo segue o Acordo Ortográfico de 1945.

<sup>1</sup> Para uma síntese sobre a ideia de penitência nos primeiros séculos de história da Igreja, veja-se VOGEL & SAXER, 2002. Para um enquadramento dos penitenciais na produção letrada da Antiguidade Tardia e Alta Idade Média ocidentais, veja-se BRUNHÖLZL, 1990-1996: t. I, vol. 1, 71-114, 254-266; vol. 2, 247-260, 323-325; t. II, 463-483, 605-611.

O colapso do reino visigótico de Toledo, nos inícios do século VIII, marcou o fim do sistema de penitência canónica, que havia acompanhado o processo de consolidação dos interesses eclesiásticos nesta monarquia de origem cristã<sup>2</sup>. Sob crescente influência dos modelos de origem transpirenaica, foram compilados no al-Andalus, a partir dos meados da centúria seguinte, novos livros contendo o sistema de penitência tarifada, que teve especial relevo, como instrumento ligado à pastoral, entre as instituições monásticas. Foi neste contexto que, sob inspiração de diversas fontes, entre as quais a legislação canónica em vigor até à data, as comunidades moçárabes redigiram três penitenciais para satisfação das necessidades impostas pela existência de uma comunidade cristã que vivia sob domínio muçulmano<sup>3</sup>, hoje conhecidos pelas designações de *Vigilano* ou *Albeldense*<sup>4</sup>, *Cordubense*<sup>5</sup> e *Silense*<sup>6</sup>. O primeiro destes penitenciais tem sido atribuído à segunda metade do século IX, e os dois restantes, à primeira e segunda metades do século XI, respectivamente.

Estes penitenciais, redigidos em época coeva da de várias outras obras tipologicamente semelhantes, a maioria das quais oriunda de territórios com os quais as comunidades de origem não possuíam ligações históricas significativas, caracterizavam-se pelo seu reduzido grau de sistematicidade. Por não se encontrarem uniformemente organizados de acordo com temas específicos — ainda que a sua análise permita entrever uma certa tendência para a concentração de problemáticas em secções particulares —, estes penitenciais apresentam-se, ainda hoje, como uma espécie de sùmula de preceitos eclesiásticos sobre diferentes matérias, tendo como denominador comum a criação de um sistema de interditos e de penas aplicáveis em caso de infracção à norma.

Apesar das limitações que apresentam, estes penitenciais têm um elevado valor histórico. A sua leitura permite retirar ilações significativas sobre várias questões relacionadas com a vida quotidiana das populações que os produziram, algumas das quais relacionadas com a alimentação das comunidades cristãs que viviam sob domínio muçulmano. Se é flagrante o estabelecimento de um tarifário concebido para cada interdito, o que parece estar em causa não é tanto a condenação da ingestão deste ou daquele alimento em particular, mas sim o erro em que incorrem todos aqueles que se entregam ao consumo sem moderação. O alvo de condenação é geralmente a gula, ainda que esta falta se possa expiar mediante penitência de contornos variáveis segundo a gravidade do interdito.

<sup>2</sup> Veja-se, a este respeito, LOZANO SEBASTIÁN, 1978. Este estudo traz uma extensa relação de faltas sancionadas pelos cânones dos concílios hispânicos, apresentada em apêndice nas p. 433-439.

<sup>3</sup> Para a integração destes penitenciais na gama tipológica de fontes da Alta Idade Média ocidental, veja-se VOGEL, 1978. Especificamente sobre os penitenciais hispânicos, veja-se DÍAZ Y DÍAZ, [s.d.].

<sup>4</sup> BEZLER, 1998: V-XXXIX, 1-13 e 71-102 (doravante citado como *Pen. Vig.*).

<sup>5</sup> BEZLER, 1998: V-XXXIX, 43-69 e 71-102 (doravante citado como *Pen. Cord.*).

<sup>6</sup> BEZLER, 1998: V-XXXIX, 15-42 e 71-102 (doravante citado como *Pen. Sil.*).

A lógica que se procura é a da reposição de um equilíbrio harmónico. Muitas vezes o penitente deve entregar-se a rígidos comportamentos de privação alimentar, limitando-se ao consumo de pão e água e evitando qualquer outro alimento que satisfaça as necessidades do corpo ou da alma, como a carne e o vinho. Para recuperar a expressão utilizada neste penitenciais, o bom Cristão é aquele que se entrega a uma vida de quase total abstinência, ingerindo com sobriedade apenas o que é absolutamente necessário para a sua sobrevivência. Esta regra deve manter-se válida ao longo da vida de cada um, inclusive até à Parusia e ao advento do Novo Reino. Nalguns casos, considera-se nestes penitenciais uma reserva digna de destaque: em circunstâncias excepcionais, é permitido ao penitente regar os seus alimentos com um fio de azeite<sup>7</sup>.

No respeitante ao pão — palavra polissémica quando nos reportamos à realidade da época —, a análise dos penitenciais permite-nos estabelecer uma diferença entre o que se pode entender como alimento quotidiano, por um lado, ou como substância eucarística, por outro. Concebido como alimento, o pão é utilizado para satisfazer as necessidades básicas do penitente nas ocasiões em que a privação alimentar se afigura como regra, e, por conseguinte, é entendido como um meio privilegiado para expiação de um interdito. Concebido como substância, o pão é visto como o instrumento da comunhão sacrificial, que, se negligentemente manuseado, pode dar origem a um interdito, talvez um de mais graves contornos de que há registo. O tarifário a seguir varia sempre de caso para caso, porque varia também a natureza do acto subjacente ao *crimen*.

Pelo simbolismo que encerra, o pão eucarístico é alvo de cuidadas prescrições. A sua custódia está a cargo dos clérigos. No momento da comunhão, a face do comungante — e, muito especialmente, a boca — deve estar cuidadosamente limpa, uma vez que uma gota de água em contacto com o pão eucarístico pode ser entendida como suficiente para que aquele seja obrigado a cumprir penitência que pode ir até ao cântico de cem salmos<sup>8</sup>. Se, por um qualquer motivo, o pão eucarístico lhe cair das mãos, o fiel fica obrigado a cantar outros cem<sup>9</sup> ou a cumprir penitência, cujos contornos não se especificam, de sete dias<sup>10</sup>, agravável para vinte<sup>11</sup> ou trinta dias<sup>12</sup>, caso o pão eucarístico não seja mais encontrado. Se for possível reavê-lo, o comungante deve cantar cento e cinquenta salmos<sup>13</sup>. Em qualquer caso, o pão eucarístico só pode ser utilizado na comunhão se não trouxer vermes, porque, na eventualidade de os trazer, deve ser

<sup>7</sup> *Pen. Sil.*, XII, 247 (BEZLER, 1998: 41).

<sup>8</sup> *Pen. Sil.*, II, 34 (BEZLER, 1998: 20).

<sup>9</sup> *Pen. Vig.*, <I>, 20 (BEZLER, 1998: 4).

<sup>10</sup> *Pen. Cord.*, <II>, 19 (BEZLER, 1998: 53).

<sup>11</sup> *Pen. Vig.*, <II>, 14; *Pen. sil.*, II, 22 (BEZLER, 1998: 4, 19).

<sup>12</sup> *Pen. Cord.*, <II>, 17 (BEZLER, 1998: 53).

<sup>13</sup> *Pen. Sil.*, II, 22 (BEZLER, 1998: 19).

incinerado e as suas cinzas depositadas sob o altar<sup>14</sup>. É necessário que se limpe o chão com uma vassoura e se queime a palha sobre a qual aquele caiu<sup>15</sup>.

Não é permitido ao comungante receber o pão eucarístico logo após as refeições, sob pena de lhe ser aplicada uma tarifa equivalente a vinte, quarenta ou cem dias de penitência, ou, caso ainda se trate de uma criança, de dez dias<sup>16</sup>. De igual forma, não devem receber o pão eucarístico uma mulher que se encontre em estado de impureza menstrual ou alguém que tenha sido maculado por uma visão demoníaca durante a noite, sob pena de lhes ser aplicada uma tarifa equivalente a trinta ou quarenta dias de penitência<sup>17</sup>. Em caso de comprovada negligência de que resulte a ingestão do pão eucarístico por um qualquer animal, os clérigos que, por inerência de funções, o custodiam, devem cumprir um ano inteiro de penitência<sup>18</sup>. Se um cão o lamber, a penitência deve ser de cem dias<sup>19</sup>; se o mesmo o comer, a penitência deve ser de um ano<sup>20</sup>. Caso o animal seja um rato, a penitência deve ser de quarenta dias<sup>21</sup>.

Noutro plano de análise, a leitura dos penitenciais também nos remete para práticas de comensalidade entre Cristãos ou entre Cristãos e Judeus. São disso exemplo as passagens que se relacionam com os momentos do dia reservados às refeições, nas quais se chama a atenção para o vício da embriaguez, que deve ser evitado por se considerar causa primeira do aniquilamento da alma<sup>22</sup> e um dos principais obstáculos à entrada no Reino de Deus<sup>23</sup>. Os penitenciais especificam que, dentro ou fora das refeições, o consumo excessivo de bebidas susceptíveis de alterar o estado de sobriedade natural do homem, como o vinho e a cerveja, pode levá-lo a cumprir sete anos de penitência, se, nestes casos, o consumo imoderado seja a causa de um homicídio<sup>24</sup>. Se quem sucumbir ao vício da embriaguez for bispo ou ministro ordenado, a solução que se prescreve é o seu afastamento, voluntário, ou, se necessário, involuntário, das funções que exerce no seio da Igreja<sup>25</sup>. Se o mesmo acontecer com um presbítero, um diácono ou um monge, a penitência a cumprir-se é de vinte dias<sup>26</sup>, agravada para quarenta, caso à embriaguez se siga o vômito<sup>27</sup>, ou de sessenta, caso a ocorrência tenha lugar

<sup>14</sup> *Pen. Cord.*, <II>, 25 (BEZLER, 1998: 54).

<sup>15</sup> *Pen. Cord.*, <II>, 27 (BEZLER, 1998: 54).

<sup>16</sup> *Pen. Vig.*, <I>, 19; *Pen. Sil.*, II, 26; *Pen. Cord.*, <III>, 55 (BEZLER, 1998: 4, 20, 57).

<sup>17</sup> *Pen. Vig.*, <I>, 18 e <XIV>, 86; *Pen. Sil.*, II, 25 e II, 27; *Pen. Cord.*, <II>, 22 (BEZLER, 1998: 4, 11, 19, 20, 54).

<sup>18</sup> *Pen. Vig.*, <I>, 12; *Pen. Sil.*, II, 18; *Pen. Cord.*, <II>, 15 (BEZLER, 1998: 3, 19, 53).

<sup>19</sup> *Pen. Vig.*, <I>, 5; *Pen. sil.*, I, 12 (BEZLER, 1998: 3, 18).

<sup>20</sup> *Pen. Cord.*, <III>, 31 (BEZLER, 1998: 54).

<sup>21</sup> *Pen. Cord.*, <II>, 16 (BEZLER, 1998: 53).

<sup>22</sup> *Pen. Vig.*, <I>, 11; *Pen. cord.*, <I>, 7 (BEZLER, 1998: 3, 52).

<sup>23</sup> *Pen. Cord.*, <IX>, 138 (BEZLER, 1998: 65).

<sup>24</sup> *Pen. Vig.*, <IX>, 48; *Pen. sil.*, VI, 48 (BEZLER, 1998: 7, 23).

<sup>25</sup> *Pen. Vig.*, <I>, 1; *Pen. Sil.*, I, 1; *Pen. Cord.*, <I>, 1 e <IX>, 141 (BEZLER, 1998: 3, 18, 52, 66).

<sup>26</sup> *Pen. Vig.*, <I>, 2; *Pen. Sil.*, I, 2; *Pen. Cord.*, <I>, 2 (BEZLER, 1998: 3, 18, 52).

<sup>27</sup> *Pen. Vig.*, <I>, 3; *Pen. Sil.*, I, 3; *Pen. Cord.*, <IX>, 140 (BEZLER, 1998: 3, 18, 65).

logo após a comunhão<sup>28</sup>. Casos semelhantes, desde que relativos a conversos, levam a uma penitência de trinta<sup>29</sup>, cinquenta<sup>30</sup> ou setenta dias<sup>31</sup>, respectivamente, e, desde que relativos a leigos, a uma penitência de dez, se decorrente apenas de embriaguez<sup>32</sup>, de vinte, se decorrente de embriaguez seguida de vômito<sup>33</sup>, ou mesmo de quarenta dias, se decorrente de embriaguez após a comunhão<sup>34</sup>. Na prática, os religiosos estão sujeitos a um tarifário mais pesado do que o aplicado aos leigos, ainda que se prescreva que todos devem cumprir o que está determinado pelo ministro da penitência, no sentido de que se expie a falta. Sublinhe-se que aquele que nada consome e que, por uma qualquer razão, incita terceiros ao vício da embriaguez, incorre numa penitência tarifada semelhante à que se aplica à situação em que se encontra o ébrio<sup>35</sup>.

A prática do jejum constitui igualmente alvo de cuidadas prescrições, chegando a determinar-se em que épocas do ano este deve ser seguido. Para além da indicação do mês, os penitenciais especificam a semana e o dia em que o penitente deve cumpri-lo. São mencionadas a primeira semana do mês de Março, a segunda de Junho, a terceira de Setembro e a quarta de Dezembro, e, em cada uma destas semanas, a Quarta-feira, a Sexta-feira e o Sábado<sup>36</sup>. A lógica subjacente a este ritmo é fácil de se compreender: o jejum deve praticar-se pelo menos de três em três meses, no início de cada estação do ano. Em certas ocasiões, o tempo que lhe é dedicado pode distribuir-se ao longo do calendário litúrgico, em relação com o mistério de Cristo Pascal e de outras festas de santos cultuados em meio moçárabe: da Ressurreição<sup>37</sup> à Ascensão do Senhor<sup>38</sup>, de Pentecostes<sup>39</sup> às festas de S. João Baptista ou de S. Martinho<sup>40</sup>.

Os penitenciais também condenam abertamente a ruptura desnecessária do jejum, sobretudo quando este é cumprido durante a Quaresma ou noutros momentos pontuais do calendário litúrgico, identificados com as festas dos santos apóstolos e mártires<sup>41</sup>. Quem quebrar o jejum deve cumprir penitência de quarenta dias por cada dia em que deixe de jejuar voluntariamente, segundo o que é prescrito<sup>42</sup>. Há, no entanto, algumas atenuantes previstas ao disposto em norma. Uma delas recai sobre aqueles que

<sup>28</sup> *Pen. Vig.*, <I>, 4; *Pen. Sil.*, I, 4 (BEZLER, 1998: 3, 18).

<sup>29</sup> *Pen. Sil.*, I, 5; *Pen. Cord.*, <I>, 6 (BEZLER, 1998: 18, 52).

<sup>30</sup> *Pen. Sil.*, I, 6; *Pen. Cord.*, <IX>, 142 (BEZLER, 1998: 18, 66).

<sup>31</sup> *Pen. Sil.*, I, 7; *Pen. Cord.*, <I>, 6 (BEZLER, 1998: 18, 52).

<sup>32</sup> *Pen. Vig.*, <I>, 6; *Pen. Sil.*, I, 8; *Pen. Cord.*, <I>, 7 (BEZLER, 1998: 3, 18, 52).

<sup>33</sup> *Pen. Vig.*, <I>, 7; *Pen. Sil.*, I, 9; *Pen. Cord.*, <IX>, 139 (BEZLER, 1998: 3, 18, 65).

<sup>34</sup> *Pen. Vig.*, <I>, 8; *Pen. Sil.*, I, 10 (BEZLER, 1998: 3, 10).

<sup>35</sup> *Pen. Sil.*, I, 11; *Pen. Cord.*, <I>, 8 (BEZLER, 1998: 18, 52).

<sup>36</sup> *Pen. Vig.*, <XV>, 113 (BEZLER, 1998: 13).

<sup>37</sup> *Pen. Sil.*, XIII, 248 (BEZLER, 1998: 41).

<sup>38</sup> *Pen. Sil.*, XIII, 249 (BEZLER, 1998: 41).

<sup>39</sup> *Pen. Sil.*, XIII, 252 e 254 (BEZLER, 1998: 41).

<sup>40</sup> *Pen. Sil.*, XIII, 257 (BEZLER, 1998: 41).

<sup>41</sup> *Pen. Sil.*, XIII, 257 (BEZLER, 1998: 41).

<sup>42</sup> *Pen. Vig.*, <XV>, 94; *Pen. Sil.*, XII, 238 (BEZLER, 1998: 11, 40).

necessitam de quebrar o jejum involuntariamente, como os doentes em estado grave, aos quais se permite o consumo, à discrição, de qualquer espécie de alimento<sup>43</sup>; outra relaciona-se com o consumo de carne, por ignorância, durante a Quaresma, caso em que a penitência é comutada por um ano de abstinência do consumo do alimento, porque, se ingerido em consciente transgressão, esta sobe para quatro anos<sup>44</sup>. Pela sua condição religiosa, o monge deve evitar sempre o consumo de carne, a não ser que para tal exista uma legítima razão de todos conhecida<sup>45</sup>, o mesmo se aplicando às devotas, que, por receber o Corpo do Senhor, devem evitar o consumo de carne e peixe<sup>46</sup>. Devem jejuar a pão e água durante um ano inteiro, bem como abster-se de carne e vinho durante três, todos aqueles que, independentemente da sua condição, subtraírem bens aos lugares onde repousam os corpos dos santos mártires<sup>47</sup>.

Noutro nível de análise, os penitenciais dão-nos também algumas informações acerca da natureza das relações entre os homens e os animais. Os animais que tenham sido usados para satisfação das necessidades sexuais do homem devem ser mortos, e a sua carne, dada a comer aos cães<sup>48</sup>. A penitência a ser aplicada é, nestes casos, individualizada segundo a idade do infractor: para os menores de vinte anos, quinze de penitência<sup>49</sup>, e, para os maiores de vinte, nomeadamente se forem casados, vinte<sup>50</sup>. A mulher que tiver relações sexuais com um jumento é obrigada a cumprir penitência de quinze anos<sup>51</sup>. Aquele que se dedicar a tal prática com animais de pequeno porte fica sujeito a penitência ainda mais grave, de vinte e cinco anos, e só pode voltar a comungar duas décadas depois<sup>52</sup>. As presas que os animais, e, muito especialmente, o lobo, tomarem para si, não devem ser consumidas pelo homem, a não ser nos casos em que este ainda as encontre vivas e possa retirar delas alimento em boas condições<sup>53</sup>. As aves ou os animais que tenham sido estrangulados por redes de captura também não devem ser ingeridos pelo homem, sobretudo se encontrados já mortos<sup>54</sup>. Os peixes, pelo contrário, dada a natureza do próprio procedimento de pesca, podem ser consumidos à vontade<sup>55</sup>. Mesmo que o excremento das aves caia sobre a comida, os penitenciais prevêem que esta seja consumida, desde que cuidadosamente limpa e ritualmente

<sup>43</sup> *Pen. Vig.*, <I>, 21; *Pen. Sil.*, II, 36; *Pen. Cord.*, <III>, 42 (BEZLER, 1998: 4, 20, 55).

<sup>44</sup> *Pen. Vig.*, <XV>, 95; *Pen. Sil.*, XII, 241 (BEZLER, 1998: 12, 40).

<sup>45</sup> *Pen. Vig.*, <XV>, 96; *Pen. Sil.*, XII, 242 (BEZLER, 1998: 12, 40).

<sup>46</sup> *Pen. Sil.*, II, 32 (BEZLER, 1998: 20).

<sup>47</sup> *Pen. Vig.*, <VIII>, 36; *Pen. Sil.*, V, 55 (BEZLER, 1998: 6, 22).

<sup>48</sup> *Pen. Vig.*, <XV>, 109; *Pen. Sil.*, XII, 227 (BEZLER, 1998: 12, 39).

<sup>49</sup> *Pen. Vig.*, <XIII>, 63; *Pen. Sil.*, VIII, 111 (BEZLER, 1998: 9, 28).

<sup>50</sup> *Pen. Sil.*, VIII, 112 (BEZLER, 1998: 28).

<sup>51</sup> *Pen. Vig.*, <XIII>, 63; *Pen. Sil.*, VIII, 164 (BEZLER, 1998: 9, 32).

<sup>52</sup> *Pen. Sil.*, VIII, 113 (BEZLER, 1998: 28).

<sup>53</sup> *Pen. Vig.*, <XV>, 105; *Pen. sil.*, XII, 226 (BEZLER, 1998: 12, 39).

<sup>54</sup> *Pen. Vig.*, <XV>, 106; *Pen. sil.*, XII, 228 (BEZLER, 1998: 12, 39).

<sup>55</sup> *Pen. Vig.*, <XV>, 107; *Pen. sil.*, XII, 229 (BEZLER, 1998: 12, 39).

purificada pela aspersão de água benta<sup>56</sup>. Se um rato cair acidentalmente na água ou no vinho que vão ser bebidos, é necessário que o animal seja daí retirado de imediato, e o líquido ritualmente purificado pela aspersão de água benta. A excepção que se prevê nestes casos prende-se com a eventualidade de o rato morrer imerso. Nesta situação, o consumidor deve abster-se de beber seja o que for, limitando-se a despejar a água ou o vinho para que ninguém mais possa aproveitá-lo, mesmo que para outros fins<sup>57</sup>. O mel que tenha sido produzido por abelhas que tenham matado um homem não deve deixar de ser consumido. O que se prevê neste caso é que se matem as abelhas e se guarde o mel<sup>58</sup>. Para casos de desinteria, aconselha-se o consumo da lebre, e, para a terapêutica da dor em geral, um preparado feito à base de fel e pimenta<sup>59</sup>.

Tão interessantes quanto estas prescrições são as que remetem para o consumo de poções mágicas, fabricadas geralmente a partir de produtos naturais, como as ervas, e com efeitos que se fazem sentir aos mais variados níveis. É claro que, em todos os casos previstos, o consumo destas poções é expressamente condenado. Referimo-nos, por exemplo, à poção que permite à pessoa que a beba permanecer em estado de plena castidade, ou ainda à que evita a concepção de um filho. No primeiro caso, se a poção for bebida, a penitência a cumprir-se é de um ano<sup>60</sup>, e, no segundo, de doze<sup>61</sup> ou quinze<sup>62</sup>, podendo este acto ser comparado — e como tal julgado — com um caso de homicídio. A penitência pode ser reduzida para sete anos, caso o infractor seja uma mulher, e esta, pobre<sup>63</sup>. A ingestão de qualquer poção que tenha como efeito a alteração do estado natural do fiel deve ser evitada<sup>64</sup>, visto que este não só está proibido de orientar a sua vida pelos malefícios das artes mágicas, como não deve observar sortilégios e augúrios próprios dos Pagãos<sup>65</sup>. A doutrina obriga o penitente a recitar com regularidade o Símbolo, verdadeiro testemunho de fé, e a entregar-se com devoção aos louvores da oração dominical.

Os penitenciais são de igual forma claros quando proíbem a ingestão do sémen de um homem pela sua mulher, seja ele ingerido directamente ou misturado com comida, sob pena de esta se ver obrigada a fazer penitência durante três anos<sup>66</sup>. O mesmo se aplica caso seja bebido sangue, ainda que misturado com carne, visto tratar-se de uma prática terminantemente proibida a qualquer Cristão. Neste caso, a justificação que se

<sup>56</sup> *Pen. Vig.*, <XV>, 112; *Pen. sil.*, XII, 234 (BEZLER, 1998: 13, 40).

<sup>57</sup> *Pen. Vig.*, <XV>, 110; *Pen. sil.*, XII, 233 (BEZLER, 1998: 12, 40).

<sup>58</sup> *Pen. Vig.*, <XV>, 111; *Pen. sil.*, XII, 231 (BEZLER, 1998: 13, 39).

<sup>59</sup> *Pen. Vig.*, <XV>, 108; *Pen. sil.*, XII, 230 (BEZLER, 1998: 12, 39).

<sup>60</sup> *Pen. Vig.*, <XV>, 97; *Pen. Sil.*, XII, 243 (BEZLER, 1998: 12, 40).

<sup>61</sup> *Pen. Vig.*, <XV>, 98 (BEZLER, 1998: 12).

<sup>62</sup> *Pen. Vig.*, <X>, 50; *Pen. Sil.*, II, 83; *Pen. Cord.*, <IX>, 147 (BEZLER, 1998: 7, 24, 66).

<sup>63</sup> *Pen. Vig.*, <X>, 51; *Pen. Sil.*, II, 84 (BEZLER, 1998: 7, 24).

<sup>64</sup> *Pen. Vig.*, <XV>, 99; *Pen. Sil.*, XI, 192 (BEZLER, 1998: 12, 36).

<sup>65</sup> *Pen. Vig.*, <XI>, 61 (BEZLER, 1998: 8).

<sup>66</sup> *Pen. Sil.*, XI, 200 (BEZLER, 1998: 36).

dá para o cumprimento da penitência radica no facto de se considerar que é no sangue que reside a alma de qualquer animal, pelo que deve ser considerado anátema todo aquele que infringe deliberadamente o disposto em norma<sup>67</sup>.

Os casos que assumem contornos mais graves podem levar à excomunhão do fiel, isto é, ao seu afastamento da Igreja e à proibição de este participar no mistério do sacrifício de Cristo, excepto no momento em que expira o último sopro de vida. Tão graves quanto estes, porque sujeitos igualmente à pena da excomunhão, são os casos em que o fiel não entrega as primícias da sua colheita ou o dízimo que é devido à Igreja<sup>68</sup>. Mesmo que sobre eles recaia uma situação de excomunhão, tanto o homem como a mulher podem, apesar da restrição imposta, consumir carne de cordeiro durante a celebração da Páscoa<sup>69</sup>.

Face ao que ficou exposto, resta-nos concluir esta breve análise dos penitenciais moçárabes salientando aquela que consideramos ser a ideia fundamental que ressalta da sua leitura: entre as comunidades cristãs que vivem sob domínio muçulmano entre os séculos IX e XI, a voracidade e a ebriedade são dois dos comportamentos alimentares que merecem mais rígida moldura penitencial. Sujeitos a um tarifário que varia de caso para caso, mas que, nas situações em apreço, se resume basicamente a três tipos de penitência — a prática da salmodia e da oração, a penitência a pão e água durante períodos variáveis de tempo, e, nos casos de contornos mais graves, a excomunhão —, os penitentes são obrigados a cumprir penitência pelo facto de violarem, voluntária ou involuntariamente, os interditos eclesiásticos. Não é propriamente o género do infractor que faz variar a norma — embora isso também se verifique nalguns casos mais raros —, mas sim a condição em que aquele se apresenta, ou seja, as tarifas divergem entre si quando são aplicadas a leigos, por um lado, ou a religiosos, por outro, estando estes últimos sujeitos a tarifas mais variáveis, porque consentâneas com a maior ou menor importância das funções que exercem enquanto membros da hierarquia eclesiástica.

## FONTES

- BEZLER, Francis, ed. (1998) — *Paenitentiale Cordubense*. In *Corpus Christianorum. Series latina* (CLVI A: *Paenitentia Franciae, Italiae et Hispaniae saeculi VIII-XI*; t. II: *Paenitentia Hispaniae*). Turnhout: Brepols, p. V-XXXIX, 43-69 e 71-102.
- BEZLER, Francis, ed. (1998) — *Paenitentiale Silense*. In *Corpus Christianorum. Series latina* (CLVI A: *Paenitentia Franciae, Italiae et Hispaniae saeculi VIII-XI*; t. II: *Paenitentia Hispaniae*). Turnhout: Brepols, p. V-XXXIX, 15-42 e 71-102.
- BEZLER, Francis, ed. (1998) — *Paenitentiale Vigilantium siue Albeldense*. In *Corpus Christianorum. Series latina* (CLVI A: *Paenitentia Franciae, Italiae et Hispaniae saeculi VIII-XI*; t. II: *Paenitentia Hispaniae*). Turnhout: Brepols, p. V-XXXIX, 1-13 e 71-102.

<sup>67</sup> *Pen. Sil.*, XII, 221 (BEZLER, 1998: 38-39).

<sup>68</sup> *Pen. Sil.*, XI, 209 (BEZLER, 1998: 37).

<sup>69</sup> *Pen. Sil.*, II, 31 e 33 (BEZLER, 1998: 20).



## BIBLIOGRAFIA

- BRUNHÖLZL, Franz (1990) — *Histoire de la littérature latine du Moyen Âge*. Lovaina-a-Nova: Brepols; Université Catholique de Louvain/Institut d'Études Médiévales, t.1, v.1.
- \_\_\_\_ (1991) — *Histoire de la littérature latine du Moyen Âge*. Lovaina-a-Nova: Brepols; Université Catholique de Louvain/Institut d'Études Médiévales, t.1, v.2.
- \_\_\_\_ (1996) — *Histoire de la littérature latine du Moyen Âge*. Lovaina-a-Nova: Brepols; Université Catholique de Louvain/Institut d'Études Médiévales, t.2.
- DÍAZ Y DÍAZ, Manuel C. [s.d.] — *Para un estudio de los penitenciales hispanos*. In *Études de civilisation médiévale (IX<sup>e</sup>-XIF siècles). Mélanges offerts à Édmond-René Labande à l'occasion de son départ à la retraite et du XX<sup>e</sup> anniversaire du C.É.S.C.M. par ses amis, ses collègues, ses élèves*. Poitiers: C.É.S.C.M., p. 217-222.
- LOZANO SEBASTIÁN, F. Javier (1978) — *La legislación canónica sobre la penitencia en la España romana y visigoda (s. IV-VII)*. «Burgense — Collectanea scientifica», vol. 19, n.º 2. Burgos: Facultad de Teología del Norte de España, p. 399-439.
- VOGEL, Cyrille (1978) — *Les «libri paenitentiales»*. In *Typologie des sources du Moyen Âge occidental*. Turnhout: Brepols, fasc. 27.
- VOGEL, Cyrille; SAXER, V. (2002) — *Penitência*. In BERARDINO, Angelo di, ed. — *Dicionário patrístico e de antigüidades cristãs*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, p. 1133-1136.

